



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 005/2012

DE 28 DE MAIO DE 2012.

PUBLICAÇÃO

Publicação em Consonância
Com o Artigo 94 da L O M e
Tasp RT 437/447 e 242/522

Em 28/05/2012
Edisto

DETERMINA AOS BANCOS OBRIGAÇÕES
RELATIVAS AO ATENDIMENTO DOS
USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
SITUADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO
DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Flávia Cristina A. C.
Chefe de Gabinete
Decreto 004-12

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Carlos James Barro da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte L E I:

Artigo 1º. Os bancos com agências situadas no Município de Rorainópolis deverão efetuar atendimento em tempo razoável.

§ 1º - Para fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de quinze minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

§ 2º - Nas agências de que trata o *caput*, os bancos são obrigados a fornecerem senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como disponibilizar em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência.

Artigo 2º. O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com criança de colo, será realizado através de senhas numéricas preferências de no mínimo quinze assentos de correta ergometria.

Artigo 3º. Os bancos deverão disponibilizar em todas as agências, pelo menos, um bebedouro de água e um banheiro para o uso dos clientes.

Artigo 4º. Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para o atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o direito a no mínimo quinze assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo; e os locais do bebedouro e do banheiro para uso dos clientes.

Artigo 5º. O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I- Advertência, com prazo de trinta dias para regularização;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- II- Multa de dez mil reais na primeira atuação;
- III- Multa de vinte mil reais na segunda atuação;
- IV- Multa de quarenta mil reais na terceira atuação;
- V- Multa de oitenta mil reais na quarta atuação;
- VI- Multa de cento e sessenta mil reais na quinta atuação;
- VII- Suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 1º - A suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 2º - O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

Artigo 6º. O Município disponibilizará meios eficazes para recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Artigo 7º. Os bancos terão o prazo Máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas no Município de Rorainópolis ao disposto nesta Lei.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis – RR, 28 de Maio de 2012.

Carlos James Barro da Silva
Prefeito Municipal